

SAVIANI, Dermeval. **Política e educação no Brasil** - o papel do Congresso Nacional na legislação de ensino. São Paulo, Cortez, 1987, 158p.

Saviani, partindo de pesquisas realizadas no Congresso Nacional sobre Legislação do Ensino, sobretudo, quando foram analisadas as Leis nº 4.024/61 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), nº 5.540/68 (Lei de Reforma Universitária) e nº 5.692/71 (Lei de Diretrizes e Bases do Ensino de 1º e 2º Graus), estuda exaustivamente projetos e emendas do poder Legislativo, tendo por objetivo desvendar o significado político e educativo das leis do ensino brasileiro dentro de uma visão crítica, além de apresentar sugestões alternativas para a renovação da educação brasileira.

*O produto final dessa pesquisa está condensado no seu livro **Política e Educação no Brasil**, que representa, sem dúvida, uma contribuição relevante ao estudo da legislação educacional e da história da educação brasileira, cuja estrutura está pautada nos seguintes passos:*

- 1) uma introdução, em que fica evidenciado o perfil do trabalho, bem como a justificativa do tema, o enfoque adotado e as fontes utilizadas;*
- 2) o primeiro capítulo explicita, sucintamente, o lugar do Congresso Nacional na política e na educação brasileira;*
- 3) o segundo capítulo teve por escopo observar o Congresso Nacional em face da Lei nº 4.024/61, focalizando o projeto original, sua tramitação e o significado político do texto aprovado;*
- 4) a mesma trajetória foi seguida pelo terceiro e quarto capítulos, que cuidaram, respectivamente, do papel desempenhado pelo Congresso em relação às Leis nº 5.540/68 e nº 5.692/71;*
- 5) uma conclusão em que Saviani engloba, sinteticamente, os principais resultados, inclusive, tecendo críticas ao sistema de governo, que influenciou de forma autoritária as reformas do ensino, assim como tenta apresentar propostas de mudanças na repre-*

sentatividade dos parlamentares e na necessidade de se articular o Congresso Nacional com as forças empenhadas em superar as desigualdades sociais e educacionais, que marcaram a vida brasileira.

Nesse trabalho, o autor esclarece a estratégia utilizada para acompanhar os projetos das leis acima referidas, em tramitação no Congresso, assim como a influência da política nas definições educacionais.

*Saviani constatou ainda que, via de regra, esses projetos e emendas não têm merecido a atenção dos estudiosos da educação brasileira. Além de serem raros os estudos que reconstituem a **gênese das leis** sob o enfoque histórico voltado para a questão da política educacional.*

O trabalho procura delimitar o estudo no período compreendido entre 1946 a 1971, quando foram elaboradas e executadas as três principais leis de reformas do ensino superior e de IP e 2º graus. Por isso, o livro, além de proporcionar informações ainda desconhecidas na área da educação, constitui, também, uma fonte de consulta para as disciplinas de História da Educação e Estrutura e Funcionamento, permitindo situar, com conhecimento de causa, a contribuição do Congresso Constituinte para que "passemos da educação que temos, para a educação que queremos".

Assim, Saviani oferece aos educadores uma análise detalhada do processo legislativo que resultou nas principais leis que regem a organização escolar brasileira, além de oferecer, nos apêndices, os próprios textos das leis educacionais, ainda em vigência no país.

Na primeira parte do trabalho, quando é focalizado o papel do Congresso Nacional diante da política e da educação, o autor destaca os principais elementos que constituem os antecedentes da ação de-

sempenhada pelo Congresso em relação aos projetos das Leis nº 4.024/61, nº 5.540/68e nº 5.692/71. Este procedimento é justificável na medida em que facilita a compreensão do significado político e a intervenção do Legislativo no processo de elaboração, discussão e votação das referidas leis educacionais, objeto específico dessa pesquisa.

Nesse aspecto, o autor observa que, desde o início do Primeiro Império até nossos dias, existiu sempre a primazia da iniciativa do Executivo sobre o Legislativo em matéria da educação. Isso é evidenciado, inclusive, pelo fato de que a maioria das reformas ficaram conhecidas pelos nomes de seus proponentes.

O segundo enfoque foi direcionado à Lei n.º 4.024/61 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em que Saviani expõe o encaminhamento do projeto original, elaborado no período de 1947 a 1948 por uma comissão de especialistas, sob a iniciativa do então Ministro da Educação e Cultura, Dr. C/emente Mariani.

Assim, para se ter uma idéia, o título que trata "Do Direito à Educação" estabeleceu no projeto original **a responsabilidade do poder público de instituir escolas de todos os graus, garantindo a gratuidade do ensino primário** e estendeu-a, progressivamente, aos graus ulteriores, bem como às escolas privadas.

Mas, só em 20/12/61 o novo projeto é aprovado. Pode-se perceber que a lei configurou uma solução intermediária entre os extremos, representado pelo projeto original e o substitutivo proposto por Carlos Lacerda.

Aprovada a lei, o autor documentou algumas manifestações de opiniões dos principais líderes políticos e educadores daquela época. Por exemplo, Anísio Teixeira: "Meia vitória"; Carlos Lacerda: "A lei a que pudemos chegar"; Alvaro Vieira Pinto: "É uma lei com a qual ou sem a qual, tudo continua tal e qual"...

Com referência à Lei 5.540/68, deve-se observar que o projeto foi elaborado por uma comissão colonialista e de caráter autoritário,

cujas reformas universitárias ca/cava-se em modelo norte-americano. O regime impôs a reforma sem discussões e debates, excluindo, desse modo, a participação dos educadores e estudantes universitários.

A tramitação desse projeto se deu em regime de urgência, cujas mensagens deveriam ser examinadas pelo Senado e Câmara em sessões conjuntas. Por outro lado, afirma o autor, o legislativo, pressionado pelos a/unos universitários, apressava os trabalhos de reforma do ensino superior, não de acordo com o anseio do povo, mas voltado para "o projeto político de que era guardião o regime instalado em 1964". Assim, a reforma foi votada apressadamente em 60 dias.

Quanto ao significado político desse texto aprovado, Saviani mostra que a Lei 5.540/68 é "um produto típico do regime político militar"... Por isso, essa lei cumpriu o seu papel de reformular o ensino superior brasileiro, definindo-se pela aplicação de estratégia denominada pelo autor como de "autoritarismo desmobilizador" acionada em função da implantação da "democracia excludente" (expressão que designa o regime implantado no Brasil na segunda metade da década de 1960).

É conveniente verificar, observa Saviani, "que as modificações introduzidas na organização educacional brasileira, visavam, fundamentalmente ajustar a educação à ruptura política operada em 1964". Em oposição às aspirações populares pela transformação sócio-econômica do país, os grupos vitoriosos empenhavam-se no processo de modernização segundo um modelo **desnacionalizante**. Adotou-se, em consequência, no campo educacional, a diretriz segundo a qual as decisões relativas à educação não competem aos educadores. A esses caberia apenas executar as medidas destinadas a enquadrar a educação nos objetivos da modernização acelerada. Quanto às decisões sobre tais medidas, ficavam as mesmas circunscritas ao "grupo militar-tecnocrático, que havia tomado de assalto o poder". De outro lado, existe, também, um aspecto preponderante a ser considerado na Reforma Universitária, que consiste na influência do sistema capitalista sobre a educação, na medida em

que este gera a injustiça social, através das relações de dominação e exploração do homem. Assim, essa legislação de ensino está voltada a atender os interesses da burguesia dominante.

Portanto, a Lei 5.540/68, implantada de forma autoritária, não contou, evidentemente, nem com a participação crítica da sociedade civil, nem com a atuação do Legislativo, que se tornou omissa, pois segundo Saviani, "sua função não era mais legislar, mas homologar o arbítrio do poder Executivo", que agia em nome de uma "democracia excludente".

No tocante ao capítulo sobre a Lei nº 5.692/71, o autor focaliza, também, um projeto original, elaborado por um Grupo de Trabalho, normatizado pelo Decreto nº 66.600/70, que visava "estudar, planejar e propor medidas para a atualização e expansão do Ensino Fundamental e do Colegial". Esse Decreto, que vigorou na gestão do Ministro da Educação e Cultura, Jarbas Passarinho, exigia também o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos.

O referido Grupo de Trabalho, no sentido de agilizar o processo, apresentou uma proposta de reforma do ensino de 1º e 2º graus, esboçando os seguintes aspectos: 1) estrutura preconizada; 2) concepção de currículo; 3) organização e funcionamento dos estabelecimentos; 4) ensino supletivo; 5) formação e regime de trabalho dos professores especialistas; 6) financiamento do ensino; 7) implantação da reforma proposta.

Esse projeto, que fixava as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, deu entrada no Congresso Nacional para ser apreciado em regime de urgência. A sua tramitação no Congresso, segundo o autor, foi objeto de discussões e emendas superficiais. E, sem muitos percalços, em 1 J/08/71, foi promulgada a Lei nº 5.692/71, que normatizou o ensino de 1º e 2º graus.

Com referência ao sentido político desse texto aprovado, Saviani esclarece que se completava, dessa forma, o ciclo de reformas educacionais destinadas a ajustar a educação brasileira à ruptura políti-

ca perpetrada pelo golpe militarista. Essa ruptura apresentava uma exigência para a continuidade da ordem sócio-econômica do país, conforme está refletida na própria legislação.

Por outro lado, observa o autor, "se procedermos a uma comparação entre os **objetivos** da Lei nº 4.024/61 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e os da Lei nº 5.692/71 (Diretrizes e Bases do Ensino de 1º e 2º Graus), constataremos que eles são coincidentes na sua formulação, evidenciando, assim, uma continuidade entre ambos".

Saviani constata, ainda, que se a "Lei nº 5.540/68 foi aprovada num momento de crise nacional e sob protestos de estudantes e educadores, a Lei nº 5.692/71, entretanto, foi promulgada em meio à euforia do Governo Médice e do 'milagre brasileiro', ou seja, do 'autoritarismo triunfante'". Foi num clima dessa natureza que a reforma do ensino básico tramitou pelo Congresso Nacional, que nada fez senão homologar o projeto do Executivo.

Assim, a proposta de reforma do ensino de 1º e 2º graus está inserida no contexto da política educacional ao regime autoritário e submissa aos interesses **ideológicos e econômicos** da burguesia nacional e estrangeira. Neste sentido, toda legislação com seu aparato jurídico-repressivo e jurídico-ideológico, evidentemente, está a serviço desses interesses.

Nesta perspectiva, de nada adiantam, portanto, as reformas educacionais, se elas continuam com a mesma filosofia da educação e a mesma política. Sem uma revisão fundamental da nossa política educacional, sugere o autor, não se pode esperar que a educação se volte para as reais necessidades de nosso povo. Diante dessa realidade, questionar-se-ia se num sistema político voltado **contra o povo e a favor das elites dominantes** é possível uma educação para o povo, uma educação popular...

Ao concluir seu trabalho, Saviani observa que essas reformas educacionais, via de regra, têm sido formuladas por iniciativa do Executivo, sem a participação da sociedade. Por isso, não se pode entender

aquele discurso de "transmissão ordeira e pacífica para a democracia", pois o que se constatou, na verdade, foi a exibição de uma "democracia excludente". E, neste ponto, o autor esclarece que "a palavra **democracia** (no sentido de Marx) traduz a idéia de **liberdade e igualdade** política... A meta é a **libertação humana total**, que abrange, além do aspecto político, os aspectos econômico, social e cultural em seu conjunto. Só assim será possível atingir a **libertação política real**, isto é, a **democracia real e não apenas formal**".

Por este ângulo, questiona o autor: "como articular o Congresso Nacional e, através dele, a educação com a perspectiva das classes trabalhadoras em direção à liberdade humana total?" Para o encaminhamento dessa questão, Saviani sugere dois quesitos: o primeiro diz respeito à necessidade de "alteração da composição do Parlamento", que não conta com representantes das camadas trabalhadoras, favorecendo o predomínio dos interesses da burguesia; o segundo quesito incide sobre "a necessidade de que a questão da **educação popular** ganhe maior importância no âmbito do Parlamento".

Assim, o autor, preocupado com a democratização do país e com

uma educação libertadora, não só aprofunda a discussão das funções dos poderes Legislativo e Executivo, como também propõe a necessidade da referida alteração do Parlamento, já que ele, ao lado da escola, é um espaço, entre outros, que necessita ser ocupado pelos "intelectuais orgânicos da massa popular insatisfeita e da classe trabalhadora organizada" (Fernandes, 1986).

Assim, conclui Saviani, surge a necessidade de que "os parlamentares modifiquem o modo de encarar as questões educacionais, dedicando-se a elas com **seriedade e espírito público**, o que remete novamente ao primeiro quesito acima referido, isto é, a necessidade da composição do Parlamento", que constitui, sem dúvida, um aspecto fundamental de **avanço**, para as futuras reformas da legislação educacional brasileira.

No seu entender, é viável uma articulação do Congresso Nacional, em matéria de educação, com a perspectiva de participação das classes trabalhadoras em direção à libertação humana total.

Samuel A. Silva